



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO E O CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DE VILA VELHA DE RÓDÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER -----

Tendo como objetivo fomentar a Cultura, Desporto, Lazer e fazer o melhor aproveitamento possível dos recursos e infraestruturas existentes, e não tendo possibilidade de, diretamente, proceder à exploração desses mesmos recursos, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão procurou, junto das coletividades do Concelho, aquela que estivesse em melhores condições para colaborar com o Município, tendo encontrado no **Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento – CMCD** – um parceiro privilegiado para atingir esse objetivo.-----

Pretende também a Câmara Municipal que o objetivo citado venha a ser alcançado de forma acessível, do ponto de vista económico, a todos os Municípes, pelo que **os preços** que vierem a ser **praticados** terão que ser **aprovados pela Câmara Municipal**.-----

Assim, entre o **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva n.º 506 642 798, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, e o **Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento – CMCD**, pessoa coletiva n.º 501 663 177, representado pela Presidente de Direção, Ana Luísa Faria Pereira Correia Marques, residente em Amarelos, Freguesia de Sarnadas de Ródão, Concelho de Vila Velha de Ródão, portador do Cartão de Cidadão n.º11788610 6 ZY2, válido até 28/01/2020, se **celebra o seguinte Protocolo de Colaboração**, ao abrigo do estipulado na alínea u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:-----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O CMCD poderá explorar todas as infraestruturas desportivas do Município, Complexo Desportivo, Campos de Ténis, Pavilhão Gimnodesportivo e Clube Náutico, dentro de um horário a acordar com a Câmara Municipal, com as seguintes obrigações:-----
 - a) Elaborar o horário de utilização dos equipamentos atrás indicados e entregá-los à Câmara Municipal;-----
 - b) Fomentar a prática do desporto e a utilização dos equipamentos e infraestruturas referidas, nomeadamente através da criação de grupos de praticantes ou de escolas para as diferentes modalidades;-----
 - c) Usufruir de seguro desportivo para todos os praticantes das atividades desportivas e de lazer;-----
 - d) Entregar, trimestralmente, à Câmara Municipal uma listagem dos praticantes inscritos para as modalidades que eventualmente venham a funcionar, ou simplesmente, do número de utilizadores dos equipamentos;-----
 - e) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal os preços máximos a cobrar em cada uma das modalidades;-----
 - f) Contratar Técnicos para ministrar e acompanharem as práticas desportivas;-----
 - g) Manter em bom funcionamento todas as infraestruturas e os equipamentos.-----

2. O CMCD poderá promover diversas práticas desportivas, dando especial importância ao ensino/iniciação das modalidades para crianças e jovens, não descurando a componente sénior no âmbito do lazer-----

3. O CMCD obriga-se a manter o **Grupo de Música Tradicional “ Modas de Ródão”** e a apoiar toda a sua atividade. -----

4. O CMCD obriga-se a manter o **Grupo de Etnográfico de Danças e Cantares** e a apoiar toda a sua atividade.-----



L
P

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

5. CMCD obriga-se a ceder à Câmara Municipal um técnico na área do desporto, para apoio ao Ginásio e outras atividades desportivas e um assistente técnico para apoio na área do turismo.-----
6. O CMCD obriga-se a apoiar a ocupação das crianças e jovens do concelho, no período de verão, no que concerne aos programas “ATL – Atividades de Tempos Livres” e “Campo de Férias”; -----
 - a. Contratação de monitores para acompanhamento de crianças;-----
7. O CMCD poderá criar regras para cada uma das modalidades, culturais, desportivas e lazer, que serão sempre sujeitas a aprovação da Câmara Municipal, desde que imponham quaisquer obrigações aos praticantes.-----
8. Das verbas transferidas em 2020, o CMCD terá de garantir as indispensáveis despesas com os funcionários;-----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Câmara Municipal obriga-se a assegurar as grandes reparações que venham a ser necessárias aos equipamentos e infraestruturas desportivas, desde que as anomalias não resultem da má utilização dos mesmos.-----
2. A Câmara Municipal obriga-se, sempre que justifique, a assegurar o transporte para todas as atividades representativas do CMCD;-----
3. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de utilizar os equipamentos e infraestruturas, fora do horário que venha a ser disponibilizado pelo CMCD e fiscalizará regularmente o bom estado de conservação e manutenção dos mesmos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de por fim ao presente Protocolo caso verifique que os equipamentos e infraestruturas não estão a ter o uso devido, ou que não estão a ser cumpridas as regras constantes deste Protocolo, sem que o CMCD tenha o direito a qualquer indemnização.-----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

Para garantir as atividades que pelo presente protocolo se obriga a desenvolver, o CMCD recorrerá a técnicos credenciados para o efeito e obriga-se a respeitar todas as regras em vigor relativamente às contratações.-----

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo não exclui a possibilidade de existência de outros acordos de colaboração/protocolos entre Câmara Municipal e o CMCD para desenvolvimento de projetos específicos em qualquer das áreas aqui tratadas.-----

CLÁUSULA SEXTA

1. Para fazer face às despesas com as atividades referidas o CMCD poderá:-----
 - a) Cobrar mensalidades aos praticantes das atividades do CMCD, de acordo com a tabela de mensalidades a acordar com Câmara Municipal;-----
 - b) Cobrar um preço por atuação/espetáculo musicais ou desportivos que venham a ser realizados no âmbito das atividades constantes do presente protocolo, ainda que subsidiadas pela Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Como forma de compensar o CMCD pela imposição do controle de preços na exploração das infraestruturas e das aulas que venham a ser dadas, na vertente desportiva, de lazer ou cultural, do qual a Câmara Municipal não abdica, e que acarretará prejuízos, nomeadamente porque as despesas de manutenção dos equipamentos são de algum vulto, a Câmara Municipal obriga-se a:-----

1. **Transferir** para o CMCD, em 2020, a quantia de **50.550,00€** para apoio às atividades desportivas.-----
2. **Transferir** para o CMCD, em 2020, a quantia de **50.000,00€** para apoio às atividades culturais.-----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

3. **Transferir** para o CMCD, em 2020, a quantia de **9.450,00€** para apoio às atividades de lazer (ATL e Campo de Férias).-----
4. Os valores a transferir serão pagos trimestralmente, em tranches iguais e no início de cada trimestre. -----

CLÁUSULA OITAVA

A Câmara Municipal obriga-se, nos termos do artigo Décimo Primeiro dos Estatutos do CMCD a:-

1. Suportar as despesas de água, luz, comunicações e gás do CMCD;-----
2. Destacar funcionários da Câmara Municipal para garantir o funcionamento da Associação ou, em alternativa, transferir para o CMCD o valor dos encargos com a contratação de um Técnico Superior e de um Administrativo, aos preços praticados para iguais categorias na Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA NONA

O presente protocolo é celebrado ao abrigo do estipulado na alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e entra em vigor em 10/01/2020.-----

Vila Velha de Ródão, 10 de Janeiro de 2020.

Pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão:

Pelo Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento: